



Ref. Projeto de Lei Nº 153/2017

Publicação: Jornal _____

Edição: Data _____

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº2202/2017

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO “CLICKVAGA” QUE CORRESPONDE A UM LINK NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E UM PERFIL NA REDE SOCIAL, DIVULGANDO A LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica assegurado e obrigatória à divulgação da lista de espera contendo a ordem de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação do Ensino Fundamental.

Parágrafo Primeiro – As informações a serem divulgadas devem conter no mínimo o nome do requerente, número de protocolo, data e hora da inserção e unidade, primordialmente posição na lista de espera.

Parágrafo Segundo – A lista de espera que trata a seguinte Lei deverá ser afixada em local visível de todas as Unidades Municipais de Ensino, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Art. 2º- As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, devendo atualizar a lista de espera por vaga, instantaneamente, sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.

Parágrafo Único – Em caso de desistência da vaga pretendida, deve o solicitante comunicar no prazo máximo de 24 horas à secretaria da respectiva Unidade de Ensino, sob pena de perda de posição na lista de espera, caso ocorra o chamado.

Art. 3º - As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades que trata essa Lei indicarão os responsáveis pela inserção dos atos, dados e informações no Link “CLICKVAGA” no site da Prefeitura e portal da transparência o nome e o endereço eletrônico para contato.



Ref. Projeto de Lei Nº 153/2017

Publicação: Jornal _____

Edição: Data _____

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 4º - A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas e equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento do Link “CLICKVAGA” deverão ser comprovados por laudo assinado por profissional da área de informática e divulgado no site da Prefeitura até 24 horas após restabelecimento do serviço.

Art. 5º - A execução dos serviços de informação previstos em Lei não implicará aumento da despesa, devendo o Link “CLICKVAGA” ser implementado com os meios materiais disponíveis e com o apoio dos servidores existentes no quadro da administração pública direta municipal, em especial ao setor de Tecnologia da informação ou empresa já contratada para essa prestação de serviço.

Art. 6º - Deverá a Administração Pública Municipal utilizar-se da ferramenta denominada “facebook”, como instrumento de reforço e maior alcance social das informações publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal através do Link “CLIKVAGA” por força da presente Lei.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal terá 30 dias para criar o Link “CLICKVAGA” em seu site oficial e perfil da rede social “facebook” ou outra que venha a substituí-la, e lançar as informações previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 11 de dezembro de 2017.

Elielson Elias Mendes

Presidente

Vereador Autor: Fabíola Melo de Carvalho